PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

Conforme Lei 4.101, de 16 de setembro de 2020

Quarta-feira, 10 de fevereiro de 2021 | Ano XVI | Edição 1078 | amparo.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.139, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

REVOGA A LEI 3.980, DE 10 DE OUTUBRO DE 2.018 E O ART. 16 "IN FINE" DA LEI Nº 3.951, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada na íntegra a Lei 3.980, de 10 de outubro de 2018, que autorizou a formalização de retirada do Município de Amparo do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas – CISBRA, bem como o art. 16 "in fine" da Lei nº 3.951, de 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º. Restaura-se a vigência da Lei nº 3.569, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010 e da Lei nº 3.784, DE 13 DE JUNHO DE 2014 a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3° Fica ratificado o protocolo de intenções firmado entre os Municípios consorciados, que é parte integrante desta lei, sem implicar em autorização para o reconhecimento administrativo de eventuais débitos decorrentes de contratos de rateio não subscritos pelo Município de Amparo.

Art. 4º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 08 de janeiro de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

JORGE LUIS REGIANI

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços

GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 08 de janeiro de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 6.213, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

REGULAMENTA O § 2º DO ARTIGO 33, DA LEI Nº 2912, DE 14 DE AGOSTO DE 2003, ACERCA DA DECLARAÇÃO DA NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA AS CONTRATAÇÕES DE PROFESSORES POR TEMPO DETERMINADO PARA O ANO LETIVO DE 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Educação – dever da família e do Estado e direito de todos – impõe rotina de atendimento escolar durante o ano letivo, em calendário preestabelecido, cuja duração é firmada na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 24, onde se lê: "A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver";

CONSIDERANDO que como qualquer outro profissional, o professor é beneficiário de um rol de garantias sociais (art. 7º da Constituição Federal), bem como concessões e direitos de cunho laboral que podem resultar em ausência eventual ou afastamentos mais prolongados, a serem devidamente supridos pelo órgão gestor da rede municipal;

CONSIDERANDO a possibilidade do professor, por meio de designação, vir a ocupar funções junto ao suporte pedagógico, destinadas, assim como a docência, à promoção da Educação;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de ceder professor para o atendimento de projetos institucionais;

CONSIDERANDO que não há como atender todo o ano letivo sem o concurso de professores substitutos temporários, atuantes durante os impedimentos legais e transitórios dos profissionais do quadro efetivo;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do artigo 33, da Lei nº 2.912, de 14 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal da Prefeitura de Amparo e dá providências, alterado pela Lei nº 3.847, de 12 de novembro de 2015; e

CONSIDERANDO que foi realizada regular seleção pública, através do Processo Seletivo nº 01/2020, obedecendo-se os princípios da transparência, da impessoalidade e da moralidade.

D E C R E T A:

Art. 1º Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, que o emprego público abaixo especificado deverá ser objeto de contratação por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e nas condições e prazos previstos na Lei nº 2.912, de 14 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal da Prefeitura de Amparo e dá providências, alterada pela Lei nº 3.847, de 12 de novembro de 2015:

I - Emprego Público: Professora de Educação Básica II (PEB II)

Efetiva a ser substituída: Marcia Regina Giovanni da Costa Pereira

Motivo: Licença saúde;

II - Emprego Público: Professora de Educação Básica II (PEB II)

Efetivo a ser substituído: Paulo Ernesto Viviani Spanholi

Motivo: Trata-se de professor que executará o projeto de iniciação desportiva e aperfeiçoamento da equipe de futsal, que representa o município em diversas competições em nossa região e em todo o Estado de São Paulo;

III - Emprego Público: Professora de Educação Básica I (PEB I)

Efetiva a ser substituída: Flavia de Souza Beira

Motivo: Licença maternidade;

Art. 2º A contratação somente será feita com observância à existência de dotação orçamentária específica e pelos limites dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º A jornada de trabalho do contratado será estabelecida nos termos do contrato, observada a compatibilidade de carga horária e o estabelecido no edital do processo seletivo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, em 08 de fevereiro de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

MARIA ALICE VERÍSSIMO FLORÊNCIO FRANCO DE LIMA

Secretária Municipal de Educação

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, em 08 de fevereiro de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

.....

DECRETO Nº 6.214, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

REGULAMENTA O § 2º DO ARTIGO 33, DA LEI Nº 2912, DE 14 DE AGOSTO DE 2003, ACERCA DA DECLARAÇÃO DA NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA AS CONTRATAÇÕES DE PROFESSORES POR TEMPO DETERMINADO PARA O ANO LETIVO DE 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Educação – dever da família e do Estado e direito de todos – impõe rotina de atendimento escolar durante o ano letivo, em calendário preestabelecido, cuja duração é firmada na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 24, onde se lê: “A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver”;

CONSIDERANDO que como qualquer outro profissional, o professor é beneficiário de um rol de garantias sociais (art. 7º da Constituição Federal), bem como concessões e direitos de cunho laboral que podem resultar em ausência eventual ou afastamentos mais prolongados, a serem devidamente supridos pelo órgão gestor da rede municipal;

CONSIDERANDO a possibilidade do professor, por meio de designação, vir a ocupar funções junto ao suporte pedagógico, destinadas, assim como a docência, à promoção da Educação;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de ceder professor para o atendimento de projetos institucionais;

CONSIDERANDO que não há como atender todo o ano letivo sem o concurso de professores substitutos temporários, atuantes durante os impedimentos legais e transitórios dos profissionais do quadro efetivo;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do artigo 33, da Lei nº 2.912, de 14 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal da Prefeitura de Amparo e dá providências, alterado pela Lei nº 3.847, de 12 de novembro de 2015; e

CONSIDERANDO que foi realizada regular seleção pública, através do Processo Seletivo nº 01/2020, obedecendo-se os princípios da transparência, da impessoalidade e da moralidade.

D E C R E T A:

Art. 1º Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, que o emprego público abaixo especificado deverá ser objeto de contratação por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e nas condições e prazos previstos na Lei nº 2.912,

de 14 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal da Prefeitura de Amparo e dá providências, alterada pela Lei nº 3.847, de 12 de novembro de 2015:

I - Emprego Público: Professora de Educação Básica I (PEB I)

Efetiva a ser substituída: Thailane Raccah da Silva

Motivo: Licença maternidade.

Art. 2º A contratação somente será feita com observância à existência de dotação orçamentária específica e pelos limites dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º A jornada de trabalho do contratado será estabelecida nos termos do contrato, observada a compatibilidade de carga horária e o estabelecido no edital do processo seletivo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, em 08 de fevereiro de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

MARIA ALICE VERÍSSIMO FLORÊNCIO FRANCO DE LIMA

Secretária Municipal de Educação

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, em 08 de fevereiro de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Saúde

VIGILÂNCIA SANITÁRIA
PROCESSOS DEFERIDOS

PROC.9722-6/2020 – BRASIL NUTRITION SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA EPPIMPORTANTE

De acordo com a Portaria MS/SAS 376 de 03/10/2000 e PT/SAS 511 de 29/12/2000, todos os Serviços de Saúde tem obrigatoriedade de realizar seu cadastro no CNES em todo o território Nacional.

AS ATIVIDADES QUE FICARAM ISENTAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PELA CGSIM 51, 57 E 59, A PARTIR DE JANEIRO DE 2021, VOLTAM A SER LICENCIADAS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

Amparo, 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Fernando Gabriel Casotto

Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento

Audiência Pública

Apresentação do 3º Quadrimestre de 2020

A Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento realizará audiência pública no dia 26 de fevereiro de 2021 às 16h, sobre o fechamento do 3° Quadrimestre de 2020 conforme LRF, serão apresentados todos os resultados durante o período.

Local: Plenário da Câmara Municipal de Amparo

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA
Criada pela lei Nº 4.101/2020
Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Centro
Cep: 13900-400 - Tel: (19) 3807-9300
e-mail: **jornaloficial@amparo.sp.gov.br** - Internet: **www.amparo.sp.gov.br**
Secretaria Municipal de Governo
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62186 SP)

Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SME | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 01/2021 - SME

Maria Alice Veríssimo Florêncio Franco de Lima , Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais resolve:

I-) De acordo com o disposto na Lei nº 3.059, de 20 de dezembro de 2004 e com os critérios estabelecidos no Art. 2º da **Resolução nº 03/ 2021**, fixar os valores dos recursos financeiros a serem repassados para as Escolas Municipais através do Programa de Autonomia Financeira e nomear os respectivos responsáveis pelo recebimento, execução e prestação de contas referentes aos mesmos;

II-) Solicitar aos diretores das unidades escolares e/ou aos seus substitutos oficiais, quando for o caso, que procedam com o gerenciamento dos recursos financeiros em questão, de acordo com os princípios legais específicos e orientações dadas pela Secretaria Municipal de Educação, a fim de respeitar os princípios legais da administração pública e a modicidade estabelecida para a execução dos mesmos, **sob pena de procedimentos administrativos que se fizerem necessários:**

Unidade Escolar	*Responsável pelo Recurso*	*Tipo de Atendimento*	*Turmas*	*Valor Anual*	*Valor Bimestral*
CIME "Branca de Neve"	**Jocélia de Oliveira Batista**	**Creche Pré-Escola**	**09**	**R$ 2.880,00**	**R$ 576,00**
CIME "Garibaldo"	**Lucélia Cristina Lino Khouri**	**Creche Pré-Escola**	**14**	**R$ 4.480,00**	**R$ 896,00**
CIME "Cinderela"	**Graziela Roberta Dorigan de Angeli**	**Creche Pré-Escola**	**12**	**R$ 3.840,00**	**R$ 768,00**
CIME " Prof.ª Beatriz Silveira Monteiro – Dona Santa"	**Sandra Aliete Aparecida Marcelino Carneiro**	**Creche Pré-Escola**	**13**	**R$ 4.160,00**	**R$ 832,00**

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

SME | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CIME "Pinóquio"	Verônica Rodrigues Carneiro Jardim	Creche Pré-Escola	10	R$ 3.200,00	R$ 640,00
CIME "Polichinelo"	Renata Cristina Forato	Creche Pré-Escola	15	R$ 4.800,00	R$ 960,00
CIME"Pica Pau"	Nilza Neli Basseto Cunha	Ensino F. Creche Pré-Escola	14	R$ 4.480,00	R$ 896,00
CIME "Bambi"	Janaína Batoni Mendonça	Creche Pré-Escola	11	R$ 3.520,00	R$ 704,00
CIME "Nicolau Consoli"	Patrícia de Fátima Aparecida Lopes Galassi	Creche Pré-Escola	10	R$ 3.200,00	R$ 640,00
CIME "Maria Ivete Forner Zuchi"	Priscila Pereira de Oliveira	Creche Pré-Escola	07	R$ 2.240,00	R$ 448,00
CIME "Prof.ª Maria Lúcia de Siqueira"	Maria Carolina Carneiro Pinto	Creche Pré-Escola	14	R$ 4.480,00	R$ 896,00
CIME "Peter Pan"	Rosa Maria Rodrigues Stefano	Ensino F. Creche Pré-Escola	11	R$ 3.520,00	R$ 704,00
EMEI "Cebolinha"	Dorotéa Ribeiro da Costa Urbano	Creche Pré-Escola	07	R$ 2.240,00	R$ 448,00
CIME "Chapeuzinho Vermelho" e CIME "Plínio Morato Oliveira"	Vânia da Rosa	Ensino F. Pré-Escola	17	R$ 5.440,00	R$ 1.088,00

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

SME | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EMEF "Profª Floripes Bueno da Silva"	Keli Cristina Giraldi Bruno	Ensino F.	10	R$ 3.200,00	R$ 640,00
CIME "Profª Jacyra Ribeiro Guilardi"	Viviana de Souza	Ensino F. Pré-Escola	07	R$ 2.240,00	R$ 448,00
CIME "Bairro da Areia Branca" e CIME "Bairro dos Pedrosos"	Flávia Regina de Barros	Ensino F. Pré-Escola	09	R$ 2.880,00	R$ 576,00
EMEF "Profª Clarinda A. Mello"	Vera Lúcia Coelho Carraro	Ensino F. (Incluindo EJA)	17	R$ 5.440,00	R$ 1.088,00
EMEF "Prof.ª Gislene Aparecida da Costa Corrêa"	Cristina Paiva de Luca Campari	Ensino F.	24	R$ 7.680,00	R$ 1.536,00
EMEF "Gasparzinho"	Ângela Marta Moreira	Ensino F. (Incluindo EJA)	15	R$ 4.800,00	R$ 960,00
EMEF "Raul de Oliveira Fagundes"	Luciani Guarizzo Jeremias	Ensino F.	16	R$ 5.120,00	R$ 1.024,00
EMEI "Sossego da Mamãe" e Creche Santa Rita de Cássia de Amparo	Flávia Cristiana Fernandes Pereira	Creche Pré-Escola	11	R$ 3.520,00	R$ 704,00
EMEI "Prof. Silvio Vichi"	Patrícia Pavani Rocha Porto	Creche Pré-Escola	08	R$ 2.560,00	R$ 512,00

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

SME | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EMEI "Tio Patinhas" e Creche São Cristóvão	Maria Cláudia Rielli Spinelli	Creche Pré-Escola	10	R$ 3.200,00	R$ 640,00

Valor Total Anual: R$ 93.120,00

Valor Total Bimestral: R$ 18.624,00

***RESUMO:**

- Verba utilizada com o Ensino Fundamental – R$ 37.120,00
- Verba utilizada com Creche – R$ 18.240,00
- Verba utilizada com Pré-Escola – R$ 37.760,00

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação, 01 de fevereiro de 2021.

Prof.ª Maria Alice Veríssimo Florêncio Franco de Lima
Secretária Municipal de Educação

Recebido: VS
Data: 10/02/21